# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 • INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

**CONTRATADA: CONVERGIR CONTABIL & RH LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 64.607.619/0001-41, com sede à Rua Teotônio Luz, 240, Sala A, Bairro Ipueiras, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócia Administradora, o (a) Sr.(a) Gildeni Rodrigues de Souza, inscrito no CPF nº 033.442.373-22.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria contábil pública e de assessoria técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal), de natureza predominantemente intelectual e continuada, destinados ao apoio, orientação, execução e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais e de pessoal da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de assessoria ou consultoria, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

**2.2.** O objeto contratado possui natureza predominantemente intelectual e continuada, demandando conhecimento técnico específico, experiência comprovada, metodologia própria e atuação integrada nas áreas de contabilidade pública e recursos humanos (setor pessoal), circunstâncias que inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento para fins de competição entre potenciais interessados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**3.1.** A execução do objeto caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual e continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser prestado de forma contínua, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**3.2.** Os serviços serão executados de forma integrada, abrangendo as áreas de assessoria contábil pública e de assessoria técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal), observada a complementariedade técnica entre as rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, patrimoniais e de pessoal da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

**3.3.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE, assegurando suporte técnico permanente, acompanhamento contínuo das rotinas administrativas e atendimento tempestivo às demandas institucionais do Poder Legislativo.

**3.4.** No âmbito da assessoria contábil pública, a CONTRATADA deverá executar, dentre outras atividades compatíveis com o objeto e conforme proposta técnica apresentada, os seguintes serviços:

**3.4.1.** Escrituração contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à contabilidade pública;
**3.4.2.** Elaboração dos balancetes mensais, balanços, demonstrativos contábeis e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
**3.4.3.** Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com orientação técnica quanto à correta classificação das despesas e receitas;
**3.4.4.** Apoio técnico na elaboração, acompanhamento e ajustes do PPA, LDO e LOA, no que couber ao Poder Legislativo;
**3.4.5.** Conferência e acompanhamento das informações enviadas aos sistemas oficiais, incluindo SICONFI, SAGRES/TCE-PI e demais sistemas de controle externo e interno;
**3.4.6.** Apoio técnico à prestação de contas mensal e anual, inclusive no atendimento a diligências e solicitações dos órgãos de fiscalização e controle;
**3.4.7.** Orientação contábil permanente à Tesouraria, ao Controle Interno e aos setores administrativos da Câmara Municipal.

**3.5.** No âmbito da assessoria técnica em Recursos Humanos (Setor Pessoal), a CONTRATADA deverá executar, dentre outras atividades compatíveis com o objeto e conforme proposta técnica apresentada, os seguintes serviços:

**3.5.1.** Processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, com observância da legislação trabalhista, previdenciária e estatutária aplicável;
**3.5.2.** Elaboração e conferência de encargos sociais, previdenciários e fiscais incidentes sobre a folha de pagamento;
**3.5.3.** Apoio técnico na elaboração, conferência e envio das obrigações acessórias, tais como eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, GFIP, RAIS, DIRF (quando aplicável) e demais exigidas pela legislação vigente;
**3.5.4.** Orientação técnica quanto a admissões, exonerações, concessão de vantagens, férias, licenças e demais atos de gestão de pessoal;
**3.5.5.** Apoio técnico na organização, atualização e manutenção dos assentamentos funcionais e arquivos do setor de pessoal;
**3.5.6.** Suporte técnico no atendimento a fiscalizações, auditorias e diligências relacionadas à área de pessoal e recursos humanos.

**3.6.** A CONTRATADA deverá acompanhar, verificar e orientar quanto à regularidade dos atos administrativos, instrumentos contratuais, publicações oficiais, lançamentos em sistemas informatizados e demais procedimentos relacionados às áreas contábil e de pessoal, comunicando à CONTRATANTE eventuais inconsistências ou riscos identificados.

**3.7.** Os serviços serão prestados com autonomia técnica, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O valor do presente contrato é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o montante global de **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, correspondente à execução integrada e contínua dos serviços técnicos especializados contratados.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da prestação regular dos serviços no período de referência e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato quanto à conformidade da execução contratual.

**4.3.** O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas à execução contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

**4.5.** Verificada qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, erro formal, divergência de valores, impropriedade documental ou irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à regularização no prazo estabelecido, ficando o pagamento suspenso até a completa correção.

**4.6.** A CONTRATANTE poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma inadequada ou em desacordo com as disposições contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo os valores pagos indevidamente serem compensados em parcelas subsequentes, nos termos da legislação aplicável.

**4.7.** O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, despesas operacionais, deslocamentos, materiais de apoio e demais ônus de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI:

| |
|---|
| **ELEMENTO DE DESPESA:** |
| 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| **FONTE DE RECURSO:** |
| 500 – Recursos não Vinculados a Impostos. |
| **PROGRAMAS DE TRABALHO:** |
| Encargos com a Manutenção da Câmara – 01.031.0101.2001.0002. |

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1. Obrigações da Contratante:**

**6.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e acessos necessários à correta execução dos serviços contratados, observadas as normas legais e de segurança da informação.

**6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, atestando a regularidade da prestação para fins de pagamento.

**6.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

**6.1.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou impropriedades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando couber.

**6.1.5.** Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato, inclusive quanto à emissão de ordens de serviço e demais atos de gestão contratual.

**6.2. Obrigações da Contratada**:

**6.2.1.** Executar os serviços contratados com zelo, diligência, eficiência e observância da legislação vigente, especialmente as normas de contabilidade pública, legislação orçamentária, financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicáveis ao Poder Legislativo.

**6.2.2.** Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

**6.2.3.** Prestar os serviços de forma contínua, integrada, presencial e/ou remota, conforme a necessidade da CONTRATANTE, garantindo suporte técnico permanente às áreas contábil e de recursos humanos.

**6.2.4.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidas na contratação.

**6.2.5.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

**6.2.6.** Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato, em observância à legislação aplicável, inclusive à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**6.2.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratuais e com a legislação aplicável;

**7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

**7.1.3.** Registrar, acompanhar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou divergências constatadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua correção;

**7.1.4.** Determinar, quando necessário, a correção, complementação ou adequação dos serviços executados em desacordo com o contrato, observados os prazos estabelecidos;

**7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, nos termos da legislação e deste contrato;

**7.1.6.** Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

**7.2.** A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado, justificado e formalmente instruído no respectivo processo administrativo.

**8.2.** Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual fica estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme previsão do art. 182 do mesmo diploma legal.

**8.3.** O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade mínima legal, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e após análise e aprovação da CONTRATANTE, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.** Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não esteja expressamente previsto em lei, devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, em estrita observância ao regime jurídico administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**9.1.2.** Causar grave dano à Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, ao interesse público ou ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

**9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

**9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações dele decorrentes;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observada a gradação conforme a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos causados:

**9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar sanção mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.2.** Multa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o art. 156, § 3º, do mesmo diploma legal;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:

**10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA;

**10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja devidamente formalizada no respectivo processo administrativo;

**10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

**10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além daqueles expressamente previstos em lei:

**10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

**10.3.2.** Atraso injustificado ou execução inadequada dos serviços contratados;

**10.3.3.** Alteração societária ou situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a regular execução do contrato;

**10.3.4.** Prática de atos fraudulentos, comportamento inidôneo ou atos lesivos ao erário;

**10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

**10.3.6.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

**10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**10.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

**10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

**11.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

**12.2.** As partes declaram ciência e plena conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar o tratamento adequado, a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual.

**12.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de janeiro de 2026.

Paulo Regis Carvalho Coelho

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**
CONTRATANTE

Gildesi Rodrigues de Souza

**CONVERGIR CONTABIL & RH LTDA ME**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Maria Aparecida de Sousa Coelho
CPF: 963.742.503-97

Maria da Paz Barbosa Coelho
CPF: 050.233.623-93